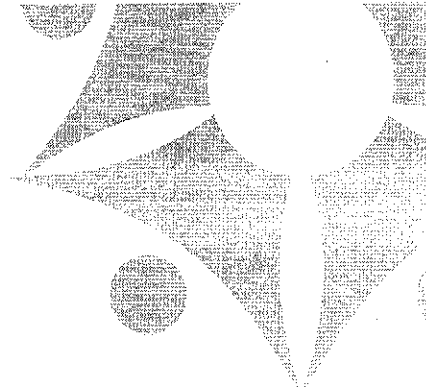




Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



LEI Nº 2.425/2024

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Barracão/Pr.

TÍTULO II Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – O Secretário ou Chefe de Divisão Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Barracão/PR, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Barracão/Pr na área da cultura;
- II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal ou Chefe de Divisão de Cultura, ou pelos membros do COMCULT;
- VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura barraconense e paranaense;





- X** – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII** – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Barracão/PR – PROMINC;
- XV** – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI** – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII** – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Barracão/Pr;
- XVIII** – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX** – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Barracão e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Barracão/PR.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Departamento de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



a) estimular a criação de centros de interação da sociedade com instituições culturais;

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município deverão conter as receitas a serem destinadas e o conteúdo das ações constantes desta Lei.

Art. 9º. A Direção / Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá assegurar a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atingir os objetivos desta Lei e obter o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Cabe ao Conselho / Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das atividades e a eficácia das ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores sociais e regionais que apontem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos de origem do trabalho, tempo e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá contar com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de instituições de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e

redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma de regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

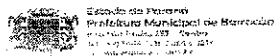
Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em prazo a ser acordado dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Direção / Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN Prefeito Municipal



LEI Nº 2.426/2024

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e adota outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal do Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Barracão/PR.

TÍTULO II Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constituir-se por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - O Secretário ou Chefe de Divisão Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
II - 2 (dois) membros titulares eleitos pelo Poder Executivo Municipal, sendo relacionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes do inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Barracão/PR, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os cidadãos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, para comparecer às vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, farão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT terá Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nas áreas específicas, transmissíveis ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - Participar da formulação das políticas públicas do município de Barracão/PR na área de cultura;
II - Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV - Estabelecer orientações e medidas pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal ou Chefe de Divisão de Cultura, ou pelos membros do COMCULT;
VI - Promover e cooperar técnica e parcerias com a sociedade civil organizada.

- VII - licenciar a proteção do patrimônio cultural;
VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX - Incentivar pesquisas sobre a cultura barracãoense e paranaense;

X - Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e comissões, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII - focar na aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os níveis de federação;

XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento de cultura;

XIV - participar na formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Barracão/PR - PROMINC;

XV - Analisar e sancionar a prestação de contas de execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Barracão/PR;

XVIII - ratificar o estatuto que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exigem quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão tomadas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Barracão e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Barracão/PR.

Parágrafo Único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempenho.

Art. 8º. A função do membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de natureza serviço prestado ao município.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente ocorra no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão realizadas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar das reuniões, mediante ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício voluntário de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem previsão de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Departamento de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovou o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 73/2024.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO "Aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS que utilizam o Centro de Saúde NIS I de Pinhal de São Bento" conforme processo de Pregão nº 10/2024, CONTRATADO: P&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VALOR CONTRATADO: R\$ 22.146,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024.

RECURSOS:

Table with columns: Descrição, Unidade, Valor, Data de Pagamento, etc.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias Pinhal de São Bento, 02/07/2024. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 74/2024.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO "Aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS que utilizam o Centro de Saúde NIS I de Pinhal de São Bento" conforme processo de Pregão nº 10/2024, CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VALOR CONTRATADO: R\$ 10.289,07 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024.

RECURSOS:

Table with columns: Descrição, Unidade, Valor, Data de Pagamento, etc.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias Pinhal de São Bento, 02/07/2024. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.425/2024

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Barracão/Pr.

TÍTULO II Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – O Secretário ou Chefe de Divisão Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Barracão/PR, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante



a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Barracão/Pr na área da cultura;
- II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal ou Chefe de Divisão de Cultura, ou pelos membros do COMCULT;
- VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura barraconense e paranaense;



- X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Barracão/PR – PROMINC;
- XV – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Barracão/Pr;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Barracão e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Barracão/PR.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.



Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

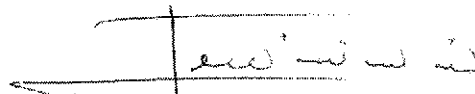
Art. 12. Fica o Departamento de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.



JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod488457